



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** em favor de **Dalva Pereira Gomes**, em razão do falecimento do ex-servidor **Antonio Ferreira Gomes**, matrícula nº 6120, aposentado, conforme Decreto nº 243, de 11 de dezembro de 1997, com proventos equivalentes à totalidade dos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP/nº 94/2010, constante nos autos nº 22650/2010.

§ 1º A pensão concedida em favor da viúva, constante no **caput** deste Decreto, será de forma vitalícia e no percentual de 100% (cem por cento).

§ 2º Os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2010, data do óbito.

Palmas, 9 de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS